



PROCESSO	Protocolo 418371/2016 – CAU/SC encaminha dúvida sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para vistoriar e emitir laudo sobre condições geológicas e estruturais para a edificação unifamiliar
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 13 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

**DELIBERAÇÃO Nº 025/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 434/2016/PRES/CAUSC, de 26 de setembro de 2016, no qual a Presidência do CAU/SC solicita a manifestação do CAU/BR sobre o entendimento do Plenário do CAU/SC de que “*as atividades técnicas de vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas de terreno não são atribuições dos Arquitetos e Urbanistas*”, e envia a Deliberação Plenária nº 103/2016 do CAU/SC, de 9 de setembro de 2016 e levantamento realizado pela Gerência Técnica para conhecimento;

Considerando disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, prevê em ser Art. 3ª, as seguintes atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista: “5.5. Perícia” e “5.7. Laudo técnico”, dentro do grupo “5. Atividades especiais em Arquitetura e Urbanismo.”;

Considerando a Deliberação nº 08/2014 da CEP-CAU/BR, que manifestou que arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para realizar projeto e execução de micro estacas, devido a necessidade de realização de investigações geológicas e geotécnicas, sondagens, ensaios em campo, com conhecimento das peculiaridades do solo e subsolo, das ações provenientes da superestrutura, decorrentes do terreno, da água superficial e subterrânea; e

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarcam os conteúdos necessários para análise das condições geológicas de terreno.

**DELIBEROU:**

- 1 – Manifestar que **não** é a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas a vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas de terreno; e
- 2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 7 de abril de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**

Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Membro

Three handwritten signatures in blue ink are positioned over three horizontal lines. The top signature is the most legible, appearing to read 'Luiz Hildebrando Ferreira Paz'. The middle signature is less legible, and the bottom signature is highly stylized and illegible.